



# GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL ADM.: 2021/2024

Com humildade, também se governa

DECRETO Nº 056/2021

GUARINOS, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARINOS GOIÁS, EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID-19”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARINOS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que no Município de Guarinos Goiás recentemente obteve aumento nos números de casos suspeitos do COVID 19 e com a confirmação de novas pessoas infectadas;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Para o enfrentamento da emergência em saúde, decorrente do corona vírus, permanecem vigentes todas as medidas de distanciamento social, uso de álcool em gel, máscaras e outros cuidados com higienização.

**Art. 2º** - Todos os estabelecimentos comerciais deverão funcionar de segunda-feira a sexta-feira das 07h às 20h.

**Art. 3º** - Fica proibida a abertura de todo e qualquer tipo de comércio em todo território do município de Guarinos-Go nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2021 (sábado e domingo), para fim de evitar aglomerações, com exceções das farmácias, postos de combustíveis, panificadoras e casas veterinárias.

**Art. 4º** - Ficam suspensos os atendimentos ao público nas repartições Públicas Municipais no período de 17 de fevereiro a 19 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado. Com exceção aos atendimentos de urgência e emergência.

**Art. 5º**- Aplica-se aos populares que se aglomerarem em espaço público ou particular e aos que incentivarem através de eventos ou qualquer outra espécie de chamamento ou facilitação de encontro de pessoas, durante o período determinado pelo po-





# GUARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL

ADM.: 2021/2024

**Com humildade, também se governa**

der público para o afastamento social, as sanções do artigo 268<sup>1</sup> e 330<sup>2</sup> ambos do Código Penal, por descumprimento da determinação do poder público, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis ao caso.

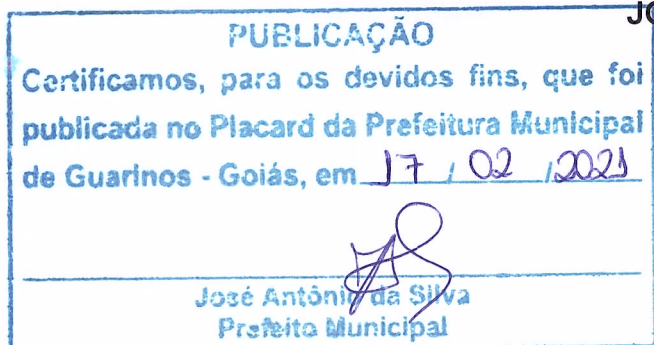
**Parágrafo único.** Fica estabelecida que os proprietários de área rural também sejam responsabilizados em caso de descumprimento das normas estipuladas neste Decreto como prevenção à disseminação do coronavírus.

**Art. 6º** - Em caso de aplicação das medidas previstas neste artigo, os Fiscais da Vigilância Sanitária deverão encaminhar a ocorrência para registro junto a Delegacia de Polícia local para responsabilidades conforme previstas no Código Penal.

**Art. 7º**- A vedação estabelecida neste Decreto poderá ser revista a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica no âmbito estadual.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor no dia 17 de fevereiro de 2021, pelo prazo determinado de 05 (cinco) dias, podendo sofrer alterações a qualquer tempo

**Gabinete do Prefeito de Guarinos-Go, 17 de fevereiro de 2021.**



**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito de Guarinos

<sup>1</sup> Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

<sup>2</sup> Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.